



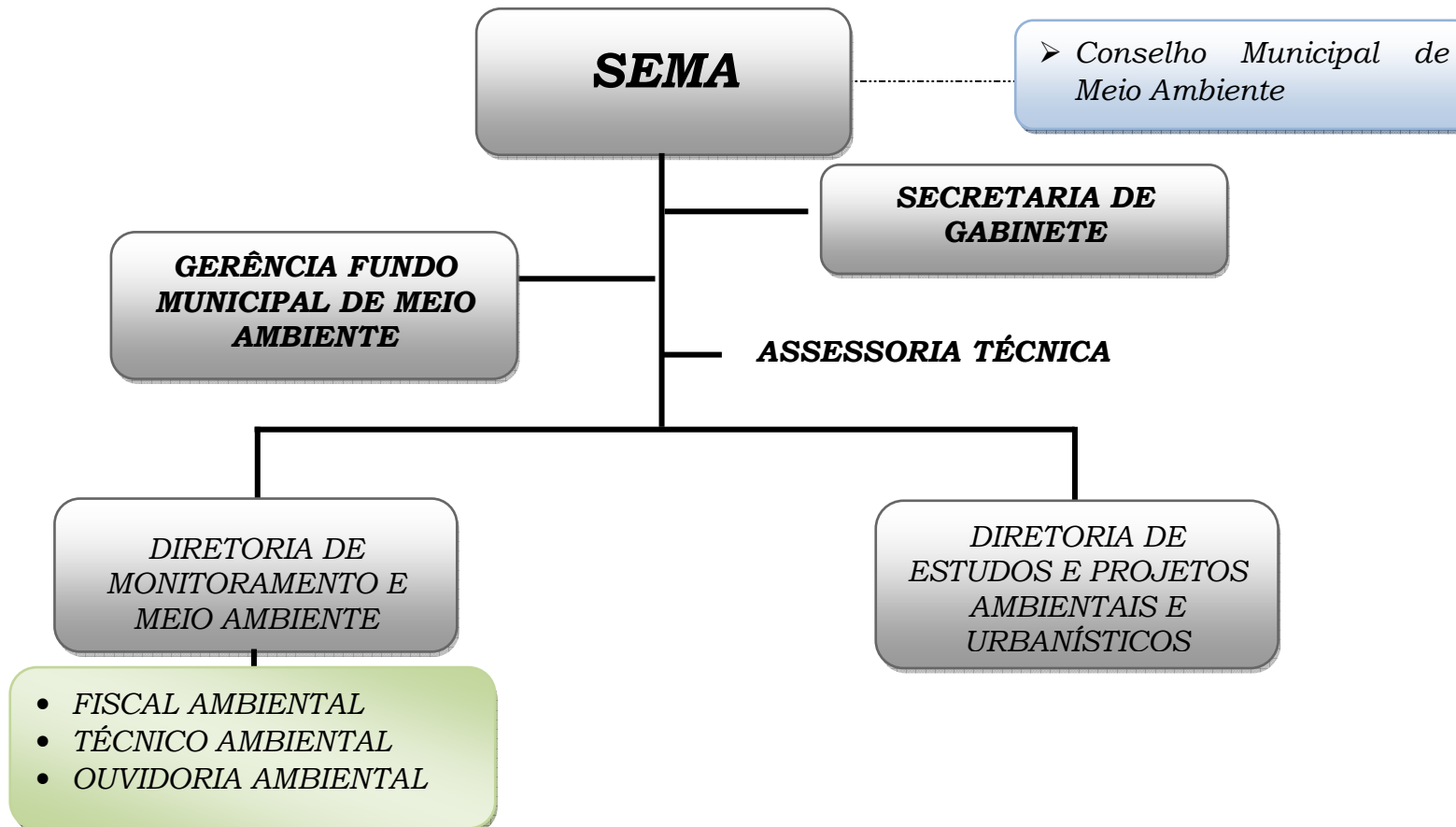
---

DECRETO Nº 011, DE 03 DE JANEIRO DE 2011

---

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA

---





**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL**  
*Compromisso e Cidadania*

---

---

**DECRETO Nº 011, DE 03 DE JANEIRO DE 2011**

---

<b>Órgão / Sigla:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
<b>Natureza jurídica:</b>	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
<b>Subordinação:</b>	AO PREFEITO
<b>Finalidade:</b>	Planejar, coordenar, controlar e executar a Política Municipal de Meio Ambiente.

---

### **COMPETÊNCIAS**

1. Formular, coordenar e executar a política ambiental do Município de Portel;
2. Planejar e implementar ações para preservação, proteção e recuperação do meio ambiente na área territorial do Município de Portel;
3. Promover ações educativas e de conscientização voltadas para preservação do meio ambiente;
4. Planejar e promover as ações de fiscalização, licenciamento e monitoramento ambiental em todo o município de Portel;
5. Realizar, através de acordos de cooperação com a União, o registro, o acompanhamento e a fiscalização das outorgas do direito de pesquisa e de exploração dos recursos hídricos encontrados no solo e no subsolo do município;



---

---

## DECRETO Nº 011, DE 03 DE JANEIRO DE 2011

### REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA

#### CAPÍTULO I Das Finalidades e Competências

**Art. 1º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA**, criada pela lei 725, de 15 de maio de 2006, tem por finalidade definir e gerir a política municipal de meio ambiente, tendo em vista não comprometer as funções sócio-ambientais do Município e proteger os ecossistemas no espaço territorial municipal, buscando sua conservação e, quando degradadas, sua recuperação, com as seguintes competências:

- I. Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município;
- II. Planejar e implementar de forma colegiada ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município;
- III. Promover ações de fiscalização, monitoramento e licenciamento ambiental de atividades e/ou empreendimentos considerados potencialmente poluidores ou aqueles que possam causar qualquer degradação ambiental no município de Portel;
- IV. Execução de plano, programas, projetos e ações voltadas para o desenvolvimento local sustentável;
- V. Garantir a participação da comunidade, no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município;
- VI. Identificação e divulgação de mecanismos, instrumentos e incentivo para a atração de formas sustentáveis de produção;
- VII. Participação em fóruns, debates, conferências que envolvam temas relacionados ao meio ambiente;
- VIII. Monitorar as transformações do meio ambiente, a fim de propor correções às ocorrências que modifiquem ou possam modificar os padrões tecnicamente desejáveis à manutenção da saúde, da segurança e da qualidade de vida da população;
- IX. Estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental;
- X. Promover ações de Educação Ambiental a nível formal e não formal, objetivando a participação ativa da comunidade escolar e população em geral na defesa do meio ambiente;
- XI. Exercer o poder de polícia, no âmbito de sua competência;
- XII. Realização do diagnóstico e zoneamento ambiental do município, visando ao seu desenvolvimento sustentável;
- XIII. Outras atribuições correlatas.



Governo Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL**  
*Compromisso e Cidadania*

---

---

**DECRETO Nº 011, DE 03 DE JANEIRO DE 2011**

**Parágrafo Único** - Para o cumprimento de sua finalidade poderá a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA**, celebrar convênios, contratos e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, conforme disciplina a Lei Orgânica do Município de Portel.

**CAPÍTULO II**  
**Da Estrutura Organizacional**

**Art. 2º** - A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** tem a seguinte estrutura:

**I. Órgão Colegiado**

1. Conselho Municipal de Meio Ambiente

**II. Administração Direta**

1. Secretaria de Gabinete
2. Gerência do Fundo Municipal de Meio Ambiente
3. Diretoria de Monitoramento e Meio Ambiente
  - 3.1. Fiscal Ambiental
  - 3.2. Técnico Ambiental
  - 3.3. Ouvidoria Ambiental
4. Diretoria de Estudos e Projetos Ambientais e Urbanísticos

**III. Administração Indireta**

1. Assessorias Técnicas

**CAPÍTULO III**  
**Das Competências das Unidades**

**Art. 3º** - A **Secretaria de Gabinete** é a unidade de apoio e assessoramento direto ao Secretário Municipal de Meio Ambiente em suas atividades administrativas, de relações públicas e de representação política e social, compete:

- I.** Coordenar a representação social e política do Secretário;
- II.** Preparar e encaminhar o expediente do Secretário;
- III.** Coordenar e controlar o fluxo de informações e as relações públicas de interesse da Secretaria;
- IV.** Promover a divulgação das informações de interesse público relativas à pasta da secretaria;



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL**  
*Compromisso e Cidadania*

---

---

**DECRETO Nº 011, DE 03 DE JANEIRO DE 2011**

- V. Estabelecer, exercer e manter o relacionamento interinstitucional com órgãos e entidades que atuam direta ou indiretamente na área de competência da Secretaria;
- VI. Coordenar a elaboração de convênios, ajustes, acordos e atos similares, e acompanhar sua execução;
- VII. Processar os despachos e elaborar as sínteses dos assuntos a serem submetidos à determinação do Secretário;
- VIII. Coordenar o fluxo de informações bem como desempenhar as atividades de relações públicas e coordenar, junto aos órgãos de imprensa, a divulgação de informações e notícias do interesse da Secretaria;
- IX. Publicar os atos oficiais de interesse da Secretaria no Diário Oficial ou no Boletim Oficial do Município;
- X. Preparar a correspondência e manter arquivo de informações e dados, assim como de todos os atos, relatórios, correspondências e outros documentos de interesse do Secretário;
- XI. Examinar os termos dos contratos a serem firmados pela SEMA, bem como supervisionar, acompanhar e avaliar os seus respectivos cumprimentos.

**Art. 4º - A Diretoria de Monitoramento e Meio Ambiente**, tem por finalidade a elaboração, da política Municipal de Meio Ambiente, analisar e licenciar projetos; diagnosticar, controlar e fiscalizar as fontes poluidoras do ar, das águas e da terra, compete:

- I. Elaborar o planejamento organizacional e estratégico referente à execução das políticas municipais de meio ambiente; executar as políticas municipais de meio ambiente relativas à: a) normatização, controle, fiscalização, licenciamento e auditorias ambientais; b) monitoramento ambiental; c) gestão, proteção e controle da qualidade dos recursos ambientais; d) ordenamento dos recursos florestais; e) conservação dos ecossistemas e das espécies, incluindo seu manejo e proteção; e g) estímulo e difusão de tecnologias e informações ambientais;
- II. Elaborar normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental;
- III. Instituir o zoneamento das atividades poluidoras no Município, definindo os critérios de posturas e do uso e ocupação do solo;
- IV. Revisar e elaborar o zoneamento do município, definindo diretrizes de uso e ocupação do solo nas Áreas de Proteção Ambiental – APA;
- V. Promover a realização dos procedimentos necessários à efetivação da vigilância e do poder de polícia, em matéria ambiental, atribuídos a SEMA pela legislação em vigor;
- VI. Estabelecer diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos ao controle dos impactos ambientais, à manutenção da qualidade do meio ambiente e à proteção ambiental, na forma da lei;
- VII. Estudar e acompanhar - contínua e sistematicamente - o comportamento de fenômenos, eventos e situações específicas, cujas condições desejamos identificar, avaliar e comparar;
- VIII. Estabelecer convênios e parcerias com Universidades, centros de pesquisa, ONG's e iniciativa privada de forma que possa viabilizar instrumentalmente análises e estudos necessários ao trabalho de monitoramento;



---

---

**DECRETO Nº 011, DE 03 DE JANEIRO DE 2011**

- IX.** Fornecer subsídios teóricos e empíricos que possam respaldar o planejamento, controle, recuperação, preservação e conservação do ambiente em estudo, bem como auxiliar na definição das políticas ambientais;
- X.** Identificar as variáveis sociais, econômicas e institucionais que direta ou indiretamente exercem influência sobre o meio ambiente;
- XI.** Prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, no que for de competência do Município;
- XII.** Propor normas, padrões e parâmetros para prevenir, combater e controlar a poluição e degradação ambiental, em quaisquer de suas formas;
- XIII.** Elaborar relatórios de qualidade ambiental do município de Portel;
- XIV.** Proceder, diretamente ou em articulação com órgãos/entidades das outras instâncias governamentais a aferição do atendimento aos padrões de qualidade ambiental, previamente ou a serem estabelecidos;
- XV.** Subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;
- XVI.** Subsidiar, com informações e dados a análise de estudos de impacto ambiental;
- XVII.** Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e multinacionais que atuem na área de informações ambientais;
- XVIII.** Promover a divulgação de dados e informações ambientais;
- XIX.** Articular-se com os órgãos e entidades da administração municipal, orientando a execução das atividades de produção e uso de informações ambientais;
- XX.** Promover a fiscalização, articuladamente com outros órgãos do governo e secretarias municipais de saúde e infraestrutura;
- XXI.** Orientar e instruir os interessados acerca das providências necessárias à realização de estudos ambientais e a documentação necessária à solicitação de licenças ambientais;
- XXII.** Exigir de cada interessado na implantação de obra ou atividade potencialmente prejudicial ao meio ambiente o respectivo estudo prévio de impacto ambiental, com ampla divulgação;
- XXIII.** Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente;
- XXIV.** Fiscalizar o trabalho animal, punindo os infratores pelos excessos, na forma do regulamento;
- XXV.** Proteger a fauna e a flora, evitando práticas que as coloquem em risco;
- XXVI.** Fiscalizar e denunciar aos órgãos competentes os abusos contra o meio ambiente;
- XXVII.** Acompanhar processos de reflorestamentos decorrentes de legislação municipal;
- XXVIII.** Exercer outras competências correlatas.
- XXIX.** Acompanhar e apreciar os licenciamentos ambientais nos casos em que haja necessidade de EIA/RIMA, na forma da lei;
- XXX.** Examinar e aprovar, quando couber ao município, estudos de impacto ambiental (EIA) e relatórios de impacto ambiental (RIMA);
- XXXI.** Executar planos, programas, projetos ações de gestão ambiental no âmbito municipal e das demais atividades vinculadas às competências legais e regulamentares do órgão ambiental e as diretrizes da política municipal de meio ambiente; emitir pareceres sobre assuntos relativos à sua área de atuação; elaborar relatórios estatísticos e de análise sobre suas atividades;



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL**  
*Compromisso e Cidadania*

---

---

**DECRETO Nº 011, DE 03 DE JANEIRO DE 2011**

**XXXII.** Emitir parecer técnico em processos administrativos que forem submetidos à sua apreciação.

**Art. 5º - A Diretoria de Estudos e Projetos Ambientais e Urbanísticos:** é a unidade administrativa responsável pelo gerenciamento dos estudos e sistematização de subsídios relativos ao município de Portel, compete:

- I.** Promover o processo de planejamento ambiental e urbanístico do Município referente às atividades de natureza pedagógica e de divulgação na área do meio ambiente;
- II.** Produzir subsídios para a formulação das políticas municipais de meio ambiente e urbanismo;
- III.** Determinar a capacidade de suporte dos ecossistemas, indicando limites de absorção de impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infraestrutura, bem como a capacidade de saturação resultante de todos os demais fatores naturais e antrópicos;
- IV.** Definir e propor metas plurianuais a serem atingidas para a qualidade dos elementos que compõem o meio ambiente fixando diretrizes para a orientação de processos de alteração do meio ambiente;
- V.** Recomendar ações destinadas a articular os aspectos ambientais dos planos, programas, projetos, atividades e posturas desenvolvidas pelos diferentes órgãos municipais, estaduais, e federais;
- VI.** Elaborar e executar planos, programas e projetos de educação ambiental formal, não formal e informal, objetivando a preservação, a melhoria e a recuperação da qualidade e vida da população;
- VII.** Articular-se em nome da SEMA com outros órgãos afins, objetivando a implementação e disseminação da política de educação ambiental municipal;
- VIII.** Produzir material didático que, de forma técnica, simples e objetiva, promova a reflexão crítica acerca das questões ambientais imprescindíveis à concretização do desenvolvimento sustentável;
- IX.** Estabelecer parcerias com os meios de comunicação de massa, transformando em instrumentos de conscientização, por meio de programas educativos referentes às questões ambientais;
- X.** Apoiar ações e atividades desenvolvidas pela SEMA, na fiscalização ambiental e urbanística, quanto à conscientização da população na adoção de novos hábitos que promovam o equilíbrio ambiental;
- XI.** Desenvolver projetos, de educação ambiental, voltados para a preservação do patrimônio natural e construídos, considerando a importância da valorização da história, cultura e do conhecimento local;
- XII.** Desenvolver projetos de educação ambiental nas comunidades do entorno das unidades de conservação;
- XIII.** Formar um banco de dados com todas as ações de educação ambiental ocorrentes, realizadas e a se realizarem no Município;
- XIV.** Acompanhar e avaliar as ações de educação ambiental desenvolvidas pelo município de Portel;
- XV.** Capacitar recursos humanos, sejam da SEMA/Portel, de outras instituições ou da sociedade civil, para serem multiplicadores e transformadores de práticas da



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL**  
*Compromisso e Cidadania*

---

---

**DECRETO Nº 011, DE 03 DE JANEIRO DE 2011**

educação ambiental na busca de soluções de problemas socioambientais locais, vinculados à dinâmica da comunidade;

- XVI.** Difundir conhecimentos, tecnologias e informações para a melhoria da qualidade ambiental;
- XVII.** Desenvolver instrumentos e metodologias, para a formulação na execução de pesquisas relacionadas à temática ambiental;
- XVIII.** Produzir material didático, para ser utilizado como produto de repasse de conhecimento, com participação social através de iniciativas e experiências locais e regionais;
- XIX.** Apoiar e Incentivar a formação de comitês ambientais para a construção da cidadania e organização coletiva;
- XX.** Promover campanhas, seminários, encontros e cursos, bem como participar como agente ativo de quaisquer outros eventos que motivem a discussão da educação ambiental;
- XXI.** Elaborar, promover e executar quaisquer outras atividades que tenham como objetivo a difusão e prática da educação ambiental para a melhoria de toda a sociedade, fomentadas pelos recursos vindos através de multas por danos ambientais e outras fontes;
- XXII.** Fazer o acompanhamento técnico da execução dos projetos de interesse da SEMA/Portel;
- XXIII.** Assessorar na realização de estudos e projetos de interesse do Município na área de planejamento urbano;
- XXIV.** Proceder, quando solicitado, a análise de estudos, programas e projetos de interesse da Administração Municipal;
- XXV.** Elaborar planos, programas e projetos, objetivando a preservação, a melhoria e a recuperação da qualidade de vida da população nos aspectos urbanísticos e ambientais;
- XXVI.** Realizar diagnóstico das condições urbanísticas e ambientais e estabelecer critérios e diretrizes para o manejo ordenado e racional dos recursos naturais;
- XXVII.** Elaborar planos de manejo das unidades de conservação criadas pelo Município;
- XXVIII.** Realizar estudos e pesquisa nas Zonas de Proteção Ambiental, subsidiando proposta de lei para a respectiva regulamentação;
- XXIX.** Fiscalizar e acompanhar os usos das unidades municipais de conservação, comunicando ao Diretor de Monitoramento e Meio ambiente, através de relatório técnico;
- XXX.** Subsidiar com critérios técnicos a análise de impactos ambiental;
- XXXI.** Emitir parecer técnico sobre assunto de sua competência;
- XXXII.** Definir espaços de controle e preservação permanente de interesse público e social do Município, promovendo as respectivas declarações ou tombamento, conforme o caso;
- XXXIII.** Criar um banco de dados com as informações coletadas a respeito do estado em que se encontra o ambiente municipal e sistematizá-las em Relatório de Gestão Ambiental Municipal.
- XXXIV.** Acompanhar o andamento das ações mitigadoras ou compensatórias demandadas pelas obras ou atividades que causaram ou causarão algum dano ao meio ambiente;
- XXXV.** Participar de comissões de estudos ambientais;
- XXXVI.** Proteger as fontes e mananciais de águas;





**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL**  
*Compromisso e Cidadania*

---

---

**DECRETO Nº 011, DE 03 DE JANEIRO DE 2011**

- XXXVII.** Analisar e emitir parecer quanto às solicitações de aprovação de empreendimentos situados em áreas verdes, no que for de sua competência;
- XXXVIII.** Coibir, por todos os meios legais, eventos competitivos que submetem animais a confrontos de crueldade;
- XXXIX.** Emitir e controlar documentos de licenciamento;
  - XL.** Emitir correspondência quando da aprovação de projetos de empreendimentos;
  - XLI.** Apurar denúncias e notificar os órgãos / entidades governamentais sobre ocorrências causadoras de degradação ambiental;
  - XLII.** Elaborar Termos de Referência, estudos e relatórios de impactos ambientais, bem como, proceder ao seu acompanhamento e avaliação, em consonância com o Conselho Municipal do Meio Ambiente;
  - XLIII.** Revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas aos achados em violação à legislação ambiental vigente no Município de Portel;
  - XLIV.** Executar as atividades de coleta, seleção, normalização, armazenagem, produção, análise, atualização, sistemática e divulgação de dados necessários ao planejamento ambiental;
  - XLV.** Elaborar projetos identificando as áreas ideais para a instalação de parques, bosques, jardins botânicos, hortos florestais e quaisquer outras Unidades Municipais de Conservação;
  - XLVI.** Autorizar a poda, substituição e/ou corte, quando necessário, de arborização urbana;
  - XLVII.** Auxiliar na manutenção do viveiro municipal;
- XLVIII.** Promover estudos e medidas legislativas voltadas à manutenção das condições urbanísticas e ambientais do Município, e do seu desenvolvimento sustentado;
- XLIX.** Promover estudos sobre as condições da arborização existente na cidade;
  - L.** Elaborar, coordenar e executar a política Municipal de Educação Ambiental;
  - LI.** Elaborar projetos e propostas no sentido de captar recursos para viabilização integral e/ou parcial das ações pedagógicas;
  - LII.** Realizar o cronograma e o relatório anual das atividades referentes às ações de Educação Ambiental.

**CAPÍTULO IV**  
**Das Atribuições dos Cargos**

**Art. 6º - Ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, cumpre:**

- I.** Assessorar o Chefe do Executivo Municipal e os demais Secretários Municipais, nos assuntos de sua competência;
- II.** Supervisionar, coordenar, orientar, dirigir e fazer executar os serviços de sua Secretaria, de acordo com o planejamento geral da administração;
- III.** Expedir instruções para execução das leis e regulamentos;
- IV.** Apresentar proposta parcial para a elaboração da Lei do Orçamento, até o dia 31 de janeiro e relatórios dos serviços de sua Secretaria;
- V.** Atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL**  
*Compromisso e Cidadania*

---

---

**DECRETO Nº 011, DE 03 DE JANEIRO DE 2011**

- VI. Delegar atribuições aos seus subordinados;
- VII. Desempenhar outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal;
- VIII. Propor ao Prefeito indicações para o provimento de cargos em comissão e para o exercício de funções de confiança no âmbito da Secretaria;
- IX. Autorizar a realização de despesas, observados os limites previstos na legislação pertinente;
- X. Celebrar convênios, ajustes, acordos e atos similares mediante delegação do Prefeito, bem como acompanhar sua execução e propor alteração dos seus termos ou sua denúncia;
- XI. Expedir portarias, normas, instruções e demais atos administrativos relativos a assuntos da Secretaria;
- XII. Aprovar os planos, programas, projetos, orçamentos e cronogramas de execução e plano de desembolso da Secretaria;
- XIII. Promover medidas destinadas à obtenção de recursos objetivando a implantação dos programas de trabalho da Secretaria;
- XIV. Apresentar a programação de sua Secretaria, para efeito de incorporação ao programa geral do Município;
- XV. Constituir comissões ou grupos de trabalho, mediante portaria, sobre assuntos da Secretaria;
- XVI. Apresentar, periodicamente, ou quando for solicitado, relatório de sua gestão ao Prefeito, indicando os resultados alcançados;
- XVII. Praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem delegados pelo Prefeito;
- XVIII. Encaminhar ao Prefeito anteprojetos de leis, mensagens, decretos ou outros atos normativos elaborados pela Secretaria;
- XIX. Assistir ao Prefeito no desempenho de suas atribuições, sobretudo nas relações com a Câmara de Vereadores e com as organizações representativas da comunidade;
- XX. Articular-se com a Câmara de Vereadores, visando ao acompanhamento da tramitação de projetos de leis ou outras proposições do Chefe do Poder Executivo ou do seu interesse;
- XXI. Transmitir aos dirigentes de órgãos e entidades do Município as ordens e decisões do Prefeito.

**Art. 7º - As Assessorias Técnicas:** são responsáveis pelo assessoramento direto ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e às demais unidades internas da Secretaria, respeitadas as competências específicas das diretorias, cumpre:

- I. Preparar estudos, pareceres e minutas, bem como colher dados, informações e subsídios, interna ou externamente, em apoio às decisões do Secretário;
- II. Estudar e propor ao Secretário, medidas visando agilizar, racionalizar e autorizar as atividades da Secretaria;
- III. Orientar a implantação da política da Secretaria junto às entidades a ela vinculada;
- IV. Emitir pareceres sobre assuntos que envolvam indagações técnicas;
- V. Elaborar ou rever anteprojetos de leis, decretos e atos normativos de interesse da Secretaria;
- VI. Elaborar e manter atualizada a coletânea de leis, decretos e demais atos de interesse da Secretaria;



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL**  
*Compromisso e Cidadania*

---

---

**DECRETO Nº 011, DE 03 DE JANEIRO DE 2011**

- VII.** Assistir às unidades da Secretaria no desempenho de suas atribuições e responsabilidades técnicas;
- VIII.** Exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.
- IX.** Elaborar e acompanhar, conforme as informações da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira - SEGAF, as propostas de orçamento da Secretaria;
- X.** Manter o Secretário informado sobre os assuntos relativos à administração geral do órgão;
- XI.** Encaminhar ao Secretário as propostas de programação e orçamento do órgão, os planos de aplicação de recursos financeiros, bem como os relatórios de atividades e as contas relativas a cada exercício;
- XII.** Estabelecer com autoridades do Poder Executivo Municipal os contatos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- XIII.** Planejar, orientar, coordenar, controlar, supervisionar e avaliar a execução dos trabalhos e das atividades pertinentes à sua Unidade;
- XIV.** Propor ao Secretário a constituição de comissões ou grupos de trabalho e a designação dos respectivos responsáveis para a execução de atividades especiais.

**Art. 8º - Ao Fiscal Ambiental, cumpre:**

- I.** Atuar na execução operacional da fiscalização *in locu*, através de vistorias em atividades e/ou empreendimentos e elaborar relatórios estatísticos e de análise sobre suas atividades;
- II.** Executar serviços de vistoria necessários à análise das solicitações para empreendimentos situados em áreas verdes;
- III.** Executar atividades de coleta, seleção e tratamento de dados e informações especializadas e voltadas para as atividades ambientais;
- IV.** Elaborar relatórios sobre a ação fiscalizada, para subsidiar a Diretoria de Monitoramento de Fiscalização nas tomadas de suas decisões;
- V.** Orientar e controlar processos voltados para as áreas de conservação, pesquisa, proteção e defesa ambiental;
- VI.** Apurar denúncias;
- VII.** Mediante determinação de sua diretoria emitir autos de infração;
- VIII.** Executar atribuições correlatas.

**Art. 9º - Ao Técnico Ambiental, cumpre:**

- I.** Elaborar, implementar e manter projetos de gestão ambiental que visem a preservação do meio ambiente aliada ao progresso;
- II.** Promover o desenvolvimento sustentável, projetando a exploração natural por meio de técnicas não poluentes;
- III.** Analisar as condições da região e coordenar sua ocupação, tentando ao máximo diminuir os efeitos da poluição e da presença humana;
- IV.** Participar de projetos de tratamento de dejetos industriais, de armazenamento e de reciclagem do lixo;
- V.** Planejar a drenagem da água da chuva;



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL**  
*Compromisso e Cidadania*

---

---

**DECRETO Nº 011, DE 03 DE JANEIRO DE 2011**

- VI. Trabalhar a recuperação de lugares já degradados por meio da educação e conscientização da população;
- VII. Realizar a medição e a avaliação dos resultados dos projetos implementados.

**Art. 10 - A Ouvidoria Ambiental** tem por finalidade criar um canal de manifestação, apreciação, reclamações, sugestões e propostas oriundas da sociedade civil junto ao Titular da Pasta, cumpre:

- I. Coordenar e organizar os procedimentos para a apuração de reclamações, denúncias, sugestões, pleitos e elogios internos e externos, referentes às ações desenvolvidas pela SEMA;
- II. Receber, acompanhar a tramitação e a análise, e divulgar ao interessado a solução dada a sugestões, reclamações, denúncias ou propostas de cidadãos ou entidades enviadas à Secretaria de Meio Ambiente;
- III. Desenvolver gestões junto aos dirigentes das unidades e entidades da pasta, a fim de que as demandas apresentadas sejam adequadamente examinadas, atendidas, encaminhadas ou respondidas;
- IV. Sugerir ao Secretário de Meio Ambiente a adoção de medidas ou a expedição de recomendações, visando à regularidade e aperfeiçoamento das atividades do órgão e entidades vinculadas;
- V. Apresentar relatório mensal de indicador de desempenho institucional; e
- VI. Praticar outros atos compatíveis com suas atribuições por determinação do Secretário de Meio Ambiente.

**Parágrafo Único.** A Ouvidoria Ambiental será pautada pelos princípios da transparência absoluta, sigilo e celeridade e responderá pelo expediente da Ouvidoria Ambiental um servidor da administração direta, designado pelo Secretário de Meio Ambiente.

**Art. 11 - Aos Titulares dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança,** além da execução das atividades relativas aos sistemas municipais e das competências das respectivas unidades, cumpre:

- I. Assistir ao Secretário em sua representação e contatos com organismos dos setores públicos e privados e com o público em geral;
- II. Auxiliar o Secretário no planejamento, programação e coordenação das atividades da Secretaria;
- III. Auxiliar o Secretário no exame e encaminhamento dos assuntos de sua atribuição;
- IV. Transmitir às unidades da Secretaria as determinações e instruções do titular da Pasta;
- V. Promover a publicação dos atos oficiais dos órgãos e entidades da Administração Municipal no Diário Oficial do Município e nos órgãos da imprensa escrita;
- VI. Exercer encargos excepcionais que lhe forem cometidos pelo Secretário;
- VII. Elaborar e submeter à apreciação e aprovação do Secretário, a proposta dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pela Unidade;
- VIII. Propor ao Secretário medidas destinadas ao aperfeiçoamento ou redirecionamento de programas, projetos e atividades em execução na Secretaria, com vistas a sua otimização;



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL**  
*Compromisso e Cidadania*

---

---

**DECRETO Nº 011, DE 03 DE JANEIRO DE 2011**

- IX.** Encaminhar ao Secretário relatórios periódicos referentes às atividades da Unidade;
- X.** Coordenar a elaboração dos relatórios mensal e anual da Secretaria;
- XI.** Fornecer os elementos necessários para elaboração da proposta orçamentária da Secretaria;
- XII.** Elaborar exposição de motivos, mensagens, projetos de leis, decretos e regulamentos em geral;
- XIII.** Emitir parecer técnico em processos administrativos que forem submetidos à sua apreciação;
- XIV.** Analisar e oferecer sugestões às matérias que forem submetidas à sua apreciação pelo Secretário e pelo Prefeito, encaminhando os assuntos aos órgãos e entidades da Prefeitura, conforme o caso;
- XV.** Manter o Secretário informado sobre os assuntos relativos à administração geral do órgão;
- XVI.** Encaminhar ao Secretário as propostas de programação e orçamento do órgão, os planos de aplicação de recursos financeiros, bem como os relatórios de atividades e as contas relativas a cada exercício;
- XVII.** Estabelecer com autoridades do Poder Executivo Municipal os contatos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- XVIII.** Planejar, orientar, coordenar, controlar, supervisionar e avaliar a execução dos trabalhos e das atividades pertinentes à sua Unidade;
- XIX.** Propor ao Secretário a constituição de comissões ou grupos de trabalho e a designação dos respectivos responsáveis para a execução de atividades especiais;
- XX.** Propor ao Secretário a celebração de convênios, ajustes, acordos e atos similares com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, na área de competência da respectiva Coordenadoria.

**CAPÍTULO V**  
**Das Substituições**

**Art. 12** - A substituição do Secretário Municipal, dos titulares dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, nas ausências e impedimentos eventuais dos respectivos titulares, far-se-á conforme disposto na legislação pertinente em vigor.

**CAPÍTULO VI**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 13** - O Fundo Municipal de Meio Ambiente de que trata o Art. 2º, Inciso II, possui natureza contábil autônoma e constitui unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo sua organização e funcionamento definido em legislação própria.



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL**  
*Compromisso e Cidadania*

---

---

**DECRETO Nº 011, DE 03 DE JANEIRO DE 2011**

**Art. 14** - Os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança da Secretaria Municipal de Meio Ambiente são os constantes, respectivamente, nos Anexos I e II, integrantes deste Regimento.

**Art. 15** - A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA** deverá prestar apoio ao Desenvolvimento Municipal de Planejamento, sob a responsabilidade da **SEGEP**;

**Art. 16** - As Assessorias e demais unidades que compõe a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA** e a **SEGEP** deverão manter permanente articulação entre si com vistas a assegurar o desenvolvimento das atividades do sistema de planejamento;

**Art. 17** - A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA** fica obrigada a submeter, previamente, a **SEGEP**, para fins de análise e adequação às diretrizes do governo:

- I. Os planos setoriais e de ações;
- II. As propostas orçamentárias;
- III. Resumo de contratos, convênios ou similares e respectivos termos aditivos, que envolvam a saída ou ingresso de recursos;
- IV. Os projetos de criação, fusão e extinção de órgãos da administração pública municipal, inclusive todos os atos relativos ao seu regulamento e regimento;
- V. As publicações oficiais tais como: revistas, livros periódicos, artigos e outros correlatos.

**Art. 18** - Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir, na aplicação do presente Regimento, serão resolvidos pelo titular da Secretaria.



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL**  
*Compromisso e Cidadania*

---

---

**DECRETO Nº 011, DE 03 DE JANEIRO DE 2011**

**ANEXO I**  
**CARGOS EM COMISSÃO**

<b>QT</b>	<b>Código</b>	<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Vinculação</b>
01	CPC 1	Secretário Municipal	. Prefeito Municipal
01	CPC 8	Secretária de Gabinete	. Secretário da SEMA
01	CPC 3	Gerência do Fundo Mun. Meio Amb.	. Secretário da SEMA
01	CPC 3	Diretor de Monitoramento e Meio Ambiente	. Secretário da SEMA
01	CPC 3	Diretor de Estudos e Projetos Ambientais e Urbanísticos	. Secretário da SEMA

**ANEXO II**  
**FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

<b>QT</b>	<b>Código</b>	<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Vinculação</b>
			.
			.
			.
			.
			.